



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 17-/2024 – CMA)

LEI Nº. 3.833 DE 10 DE JULHO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE NUTRICIONAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Saúde Nutricional nos Estabelecimentos de Ensino no município de Andirá - PR, visando à promoção da saúde e bem-estar das crianças.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Saúde Nutricional:

- I – Promoção da saúde nutricional, implementando ações que promovam hábitos alimentares saudáveis entre os alunos da rede municipal de ensino;
- II – Educação Alimentar, desenvolvendo atividades educativas que abordem a importância de uma alimentação equilibrada e saudável;
- III – Prevenção de distúrbios alimentares, identificando e monitorando sinais de distúrbios alimentares entre os alunos, com o intuito de prevenir e tratar problemas nutricionais;
- IV - Capacitação Profissional, permitindo que profissionais da saúde e da educação possam identificar e atuar na promoção da saúde nutricional dos alunos;
- V – Integração de esforços, estimulando o cooperativismo entre a saúde e a educação na promoção da alimentação saudável

Art. 3º A triagem das crianças que necessitam de acompanhamento nutricional será realizada nos estabelecimentos de ensino, com apoio de profissionais da saúde, quando necessário.

Art. 4º O atendimento nutricional será realizado por nutricionistas qualificados, e ocorrerá dentro do ambiente escolar, durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º As ações da Política Municipal de Saúde Nutricional incluirão:

I - Avaliações nutricionais periódicas.

II - Orientações individualizadas sobre hábitos alimentares saudáveis.

III - Acompanhamento de casos específicos com planos alimentares personalizados.

IV - Atividades educativas e palestras para alunos, pais e responsáveis sobre alimentação saudável.

Art. 6º O Poder Executivo através dos departamentos pertinentes definirá metas e indicadores de sucesso para a Política Municipal de Saúde Nutricional, garantindo o monitoramento e avaliação contínuos de sua eficácia.

Art. 7º Os profissionais das escolas municipais receberão capacitação adequada para identificar distúrbios alimentares e promover práticas alimentares saudáveis.

Art. 8º O Município poderá estabelecer parcerias com universidades, ONGs e outras instituições para apoiar a implementação e o desenvolvimento do programa.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de Julho de 2024, 81ª da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
